



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3503/2019

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, Sala 303, Centro, em Canoas/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, brasileiro, em união estável, atuário, portador do RG nº 1083495554, inscrito no CPF sob o nº. 013.410.910-40, residente e domiciliado em Canoas/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial 2020, referente ao exercício de 2019, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Pejuçara, que compreende os seguintes serviços:

- a)** Análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MF nº 464/2018, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- b)** Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5º da Portaria MF nº 464/2018, se necessário;
- c)** Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2019, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MF nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria da Previdência (SPREV);
- d)** Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;
- e)** Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- f) Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;
- g) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;
- h) Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;
- i) Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; e
- j) Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.

**2.2** O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo que a apresentação dos relatórios não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato.

**2.3** O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

**2.4** Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

**3.2.** A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

**3.3.** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 4.1 Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.
- 4.2 Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.
- 4.3 Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa, quantificado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 5.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias após a entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 5.2.1 Considera-se a entrega da avaliação atuarial, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.
- 5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- 5.4 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.
- 5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL**

Atividade: 0.016 – Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS

3.3.90.39.05 – 4146 – Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, recolhimento dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Francieli Gelatti Basso, designada através da portaria 12.493 de 17 de outubro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

**9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a)** ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b)** falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c)** tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d)** infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 3503/2019, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 18 de outubro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: